



PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Assunto: Altera o art. 302 da Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 2020 (Código de Obras e Edificações), para harmonizar critérios de implantação de postos de abastecimento e serviços com as normas vigentes.

Autor: Vereador Guilherme Livoti

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, de autoria do vereador Guilherme Livoti, propõe a alteração do art. 302 da Lei Complementar nº 09/2020 (Código de Obras e Edificações), com o objetivo de harmonizar os critérios para implantação de postos de abastecimento e serviços de veículos às normas técnicas, ambientais e urbanísticas vigentes. O projeto substitui a métrica fixada de afastamento genérico por parâmetros baseados em normativas atuais dos órgãos competentes.

No âmbito da Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, a proposição apresenta aspectos positivos ao alinhar o regramento municipal às melhores práticas técnicas e aos normativos nacionais, contribuindo para maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa na instalação de postos de serviços automotivos, que são relevantes para o desenvolvimento do comércio e da indústria no município.

Ao exigir que postos observem “integralmente as normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, expedidas pelos órgãos competentes” e vedar o compartilhamento estrutural com estabelecimentos sensíveis (como escolas, hospitais e asilos), o projeto reforça a proteção dos públicos vulneráveis e a segurança urbana, ao mesmo tempo em que flexibiliza a adaptação às tecnologias e normas evolutivas, conforme previsto no Plano Diretor Municipal de Apucarana:

“A política de desenvolvimento e expansão urbana do Município tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]



VI - ordenamento e controle do uso do solo, de forma a evitar:

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;”.

O projeto também resguarda o papel do município, ao manter o licenciamento urbanístico e ambiental como etapas obrigatórias e ao exigir que “afastamentos, dispositivos de segurança, sistemas de contenção e monitoramento, materiais e demais parâmetros deverão atender às normas vigentes aplicáveis e às condições fixadas nos licenciamentos pertinentes”.

Por outro lado, a proposta elimina o distanciamento fixo de 100 metros, que estava dissociado das recomendações técnicas especializadas e poderia criar entraves desnecessários ao empreendedorismo e à modernização da rede de abastecimento, inclusive impactando negativamente o setor de comércio e serviços.

Além disso, ao harmonizar as exigências locais com as normativas federais e estaduais — por exemplo, o Estatuto da Cidade e as diretrizes do Plano Diretor Municipal sobre compatibilidade de usos e prevenção de impactos negativos — a proposta oferece segurança jurídica e contribui para a atração de investimentos responsáveis nos setores de comércio, serviço e turismo.

Cabe destacar que a alteração não causa prejuízo às áreas agrícolas, pois não interfere diretamente no uso rural ou na política de abastecimento alimentar, mantendo-se restrita ao perímetro urbano e ao ambiente construído.

Assim, os potenciais efeitos positivos do projeto para o comércio e a indústria são: adequação regulatória, redução de insegurança jurídica, estímulo à modernização dos serviços, além de proteção adequada à vizinhança e ao ambiente urbano.

Diante do exposto, a Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo entende que o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 é viável sob a ótica do desenvolvimento sustentável e do equilíbrio entre proteção da vizinhança, segurança dos usos urbanos e estímulo à atividade econômica local. A proposta está em consonância com o Plano Diretor Municipal, com o Código de Obras e com as diretrizes nacionais de política urbana, não havendo incompatibilidade normativa ou prejuízo aos setores agrícola, comercial, industrial ou turístico do município.

Assim, a Comissão manifesta-se favorável à tramitação e à aprovação do projeto, ressaltando a importância da contínua fiscalização e do respeito aos licenciamentos técnicos e ambientais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Câmara Municipal de Apucarana, 29 de setembro de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador